



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1058/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas relacionadas a ações socioassistenciais e estruturação da rede para enfrentamento da pandemia Covid-19”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 24.225,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), destinado ao custeio de despesas para execução de medidas socioassistenciais para enfrentamento da Covid-19, classificada e codificada sob o número:*

02 – Poder Executivo

02.10 – Serviços de Promoção Social

02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0024.2034.000. 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 2.625,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.10 – Serviços de Promoção Social

02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0024.2034.000. 3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00 (+)

02 – Poder Executivo

02.10 – Serviços de Promoção Social

02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0024.2034.000. 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 16.600,00 (+)

***Parágrafo Único** – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, decorrente de recursos provenientes de repasses federais recebidos para custeio de ações em razão da situação de emergência e/ou calamidade pública decretada nos municípios em razão da pandemia.*

***Artigo 2º**- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias para 2020, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.*

***Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Boa Esperança do Sul, 23 de Junho de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal